

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

**PROJETO DE LEI Nº 77 / 2018.**

**DATA: 16 / 04 / 18 .**

**Ementa:** Dispõe sobre o reconhecimento do 1º dia da Cidade Rural de Paulo Afonso, em homenagem às famílias dos Moradores e Produtores do Souco dos Natúbeis.

**Autor:** Ver. José Abel Souza

Apresentado e lido na Sessão Ordinária de 16 / 04 / 2018.

## ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição e Redação Final  
Em 18 / 04 / 18 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social  
Em 18 / 04 / 18 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

1ª Discussão em     /     /    

2ª Discussão em     /     /    

Outras ocorrências sobre a matéria:

\_\_\_\_\_

Remetido ao Prefeito para sanção em \_\_\_\_\_

Sanccionado em \_\_\_\_\_ Constituído na Lei Nº \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PROJETO DE LEI Nº. 77/2018.**

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 1917
DE 07/05/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA -
MESA DA C.M./P.A. 07/05/18
<i>Alberio Faust Junior</i> PRESIDENTE

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO NAMBEBE e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO NAMBEBE, fundada em 07 de Março de 2005, situada no Povoado NAMBEBE, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 07.294.915/0001-04.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 5º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 967/2003.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 2018.

*José Abel Souza*  
JOSE ABEL SOUZA  
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 873
EM 13/04 DE 2018
<i>[Assinatura]</i> Secretaria Administrativa

## JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO NAMBEBE é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 007 de Março de 2005, portanto há mais de 13 ( Treze ) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO NAMBEBE é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 2018.



JOSÉ ABEL SOUZA  
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO  
NAMBEBE

CNPJ: 07.294.915/0001-04

Paulo Afonso, Bahia, 27 de Março de 2018.

Exmo. Sr.  
José de Abel Souza  
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso-Ba  
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o título de utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentações pertinentes a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



Roberio Barbosa de Melo- Presidente da Entidade

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.294.915/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/03/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAO UNIAO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAMBEBE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO MAMBEBE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>POVOADO MAMBEBE</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP <b>48.603-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PAULO AFONSO</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/03/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/01/2018** às **10:31:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO NAMBEBÉ MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Setembro do ano de 2004, no Povoado Nambebé, município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, reuniram-se as 10:00 horas as pessoas abaixo assinadas com o propósito de constituírem a Associação União dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado Nambebé sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Todos abaixo assinados residem no Povoado Nambebé, Município de Paulo Afonso, do Estado da Bahia. Para coordenar os trabalhos a Assembléia escolheu, por aclamação a Sr<sup>a</sup> Cláudia Elisabeth Rodrigues Galindo, coordenadora Municipal dos programas das Associações, que convidou a mim Josivania Teixeira Lima Fagundes para secretariar e lavrar a presente ata. Seguidamente se procedeu a leitura e discussão do Estatuto Social que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas abaixo assinadas. No prosseguimento dos trabalhos da Assembléia, procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria: PRESIDENTE: REGINALDO DE SÁ NOVAIS; VICE-PRESIDENTE: VALDEMAR JOSE LOBATO, 1º SECRETARIA: Josivania Teixeira Lima Fagundes; 2º SECRETARIA: Josiene Teixeira Lima, 1º TESOUREIRO: Marinalda Lima Teixeira ; 2º TESOUREIRO: Marinalva Lobato; DIRETOR DE CULTURA E ESPORTE: Daniel José Lobato. Nesta mesma assembléia ficou eleito também o conselho fiscal Suplente: Saturnina Maria Lobato Lima, Gedilson Vieira Lima e Plácida Vieira da Silva. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados na ficha de matrícula. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação União dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado Nambebé, com administração e sede no povoado Nambebé município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao artigo do Código Civil Brasileiro e do artigo 5º, item XV a XXI da Constituição Federal que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para melhoria e qualidade de vida dos seus associados. A Assembléia deliberou ainda, por unanimidade, fixar em R\$2.00 (dois reais) o valor da contribuição de cada associado para a primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Josivania Teixeira Lima Fagundes que

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS.  
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA  
SUB-OP. - M<sup>te</sup> LENY BATISTA B. DE FREITAS  
Av. Apolônio Sales n.º 663  
PAULO AFONSO - BA.

servi de secretária, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinadas por todos os presentes.

x *Edilson de Macedo Rosa*  
Edilson de Macedo Rosa

*Maria Nazaré Alves*  
Maria Nazaré Alves

x *Expedito Gomes da Silva*  
Expedito Gomes da Silva

x *Celso Teixeira Lima*  
Celso Teixeira Lima

x *Clenilson Carlos da Silva*  
Clenilson Carlos da Silva

x *Sebastião Cazuzo Alves*  
Sebastião Cazuzo Alves

x *Celina Maria da Conceição*  
Celina Maria da Conceição

x *Délio de Freitas Lima*  
Délio de Freitas Lima

x *Daniel José Lobato*  
Daniel José Lobato

x *Josivania Teixeira Lima Fagundes*  
Josivania Teixeira Lima Fagundes

x *Cremilda Maria Lima*  
Cremilda Maria Lima

x *Gedilson Vieira Lima*  
Gedilson Vieira Lima

x *Josivan Vieira Lima*  
Josivan Vieira Lima

x *Emídio Lobato*  
Emídio Lobato

Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso - E  
Renovado em 07 de Março de 2005.  
Protocolado sob n.º 2011 fls. 303 no L-A-0  
Registrado sob n.º      fls.      no L.       
Registro das Pessoas Jurídicas.  
Averb. nº Av. 862, fls. 42, L-A-11  
Ocorrência Ata da Assemb. geral de con  
da Associação União dos Comerciantes  
e Produtores rurais do Pov. Nambébe  
Oficial Maria Leny Batista B. de Freitas  
Paulo Afonso, 07 de Março de 2005



x Jivaldo Teixeira Lima

Jivaldo Teixeira Lima

x Irenilce Silva dos Santos

Irenilce Silva dos Santos

x Gilmar José Teixeira

Gilmar José Teixeira

x Ângela Fagundes Teixeira

Ângela Fagundes Teixeira

x Paulo Teixeira Lima

Paulo Teixeira Lima

+ Paulo Sergio da Silva

Paulo Sergio da Silva

x Jailson da Silva

Jailson da Silva

x Josiene Teixeira Lima

Josiene Teixeira Lima

x Placida Vieira da Silva

Placida Vieira da Silva

x Ecilda Vieira da Silva

Ecilda Vieira da Silva

+ Antonia Teixeira Lima

Antonia Teixeira Lima

x José Vieira Neto

José Vieira Neto

+ José Vitor dos Santos

Jose Vitor dos Santos

x Djalma Silva de Macedo

Djalma Silva de Macedo

x Edneusa Lima da Silva

Edneusa Lima da Silva

Ivanilde Barbosa dos Santos (cancelada)

+ Catiane Alves Teixeira



REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OPICIAL - ANTONIO ALMEIDA  
SUB-OP. - M<sup>te</sup> LENY BATISTA B. DE FREITAS  
Av. Apolônio Sales n.º 663  
PAULO AFONSO - BA

X Jivalnildo Teixeira Lima  
Jivalnildo Teixeira Lima

X Marinalva Lobato  
Marinalva Lobato

X Elio Teixeira da Silva  
Elio Teixeira da Silva

X Reginaldo de Sá Novaes  
Reginaldo de Sá Novaes

X Denilson Teixeira Lobato  
Denilson Teixeira Lobato

X Maria de Lourdes Alves Teixeira  
Maria de Lourdes Alves Teixeira

X Jiceli Teixeira Lima  
Jiceli Teixeira Lima

X Iraildo Ribeiro dos Santos  
Iraildo Ribeiro dos Santos

X Ivanilda Santos da Silva  
Ivanilda Santos da Silva

X Josefa Silva Santos  
Josefa Silva Santos

Julio Teixeira Lima (Anulado)

X Rogério Barbosa de Melo  
Rogério Barbosa de Melo

X Placido Vieira da Silva  
Placido Vieira da Silva

X Saturnina Maria Lobato Lima  
Saturnina Maria Lobato Lima

Maricleide Lima Teixeira  
Maricleide Lima Teixeira

Marinalda Lima Teixeira  
Marinalda Lima Teixeira

Reconheço por autenticidade a firma de: Reginaldo de Sá Novaes

O referido é verdadeiro ou Paulo Afonso - BA 04/03/08

Não vale para Substabelecer

Não vale para Substabelecer

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 2 - ANEXO Nº 3 - ANEXO Nº 4 - ANEXO Nº 5 - ANEXO Nº 6 - ANEXO Nº 7 - ANEXO Nº 8 - ANEXO Nº 9 - ANEXO Nº 10

ATA BELLA

AV. APOLÔNIO SALES Nº 663 - PAULO AFONSO - BA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

RECONHECIMENTO

ESTADO DA BAHIA

REG. AUC. Nº 1460214

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

REVISOR - M<sup>te</sup> LENY BATISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 663

PAULO AFONSO - BAV

Valdemar Francisco dos Santos

Valdemar Francisco dos Santos

Valdemar José Lobato

Valdemar José Lobato

Maria do Carmo Novaes da Silva

Maria do Carmo Novaes da Silva

Genaldo Santos da Silva

Genaldo Santos da Silva

Maura Maria Teixeira Lima

Maura Maria Teixeira Lima

Maria José de Farias

Maria José de Farias

Ivanildo Ribeiro dos Santos

Ivanildo Ribeiro dos Santos

João Cazuza Alves

João Cazuza Alves

Rosimere Barbosa de Melo

Rosimere Barbosa de Melo

Alvanilson Gomes da Silva (anulado)

Josina Teixeira Lima Fagundes

Josina Teixeira Lima Fagundes

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA  
SUB-OF. - M<sup>te</sup> LENY BATISTA B. DE FREITAS  
Av. Apolônio Sales n.º 669  
PAULO AFONSO - BA

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES

E PRODUTORES RURAIS

DO POVOADO NAMBEBÉ

ESTATUTO

Fundada em: 19/09/2004

## SUMÁRIO

CAPÍTULO	I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo
CAPÍTULO	II	Dos Associados
- SEÇÃO	I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
- SEÇÃO	II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
CAPÍTULO	III	Do Patrimônio
CAPÍTULO	IV	Dos Órgãos Sociais
- SEÇÃO	I	Da Assembléia Geral
- SEÇÃO	II	Da Administração e Fiscalização
CAPÍTULO	V	Da Contabilidade
CAPÍTULO	VI	Do Processo Eleitoral
CAPÍTULO	VII	Dos Livros
CAPÍTULO	VIII	Da Dissolução
CAPÍTULO	IX	Das Disposições Gerais

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO NAMBEBÉ é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação terá sua sede no Povoado Nambebé, Município de Paulo Afonso e fóro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - É objetivo da Associação:

- a) Desenvolver, estudar e buscar soluções para os problemas do Povoado Nambebé, essencialmente no que concerne a orientação e defesa de seus direitos e interesses, visando a melhoria da qualidade de vida dos seus associados;
- b) Promover o desenvolvimento econômico do Povoado Nambebé, apoiando atividades agrícolas, produtivas, comerciais e esportiva, sendo de forma direta ou indireta;
- c) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini-posto de saúde, poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e etc.
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;

**Art. 5º** - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização dos insumos e da produção;
- c) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### SEÇÃO I

#### Da Inclusão, Eliminação e Exclusão

**Art. 6º** - Podem ser incluídos na associação, independentemente de cor, credo, condição social ou filiação partidária, todo e qualquer morador ou proprietário de terras do Povoado Nambebé que concorde com a disposição deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

**Art. 7º** - A exclusão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.

**Art. 8º** - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**Parágrafo 1º** - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo 2º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 9º** - A exclusão do associado, ocorrerá, ainda, por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua inclusão ou permanência na Associação.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade**

**Art. 10** - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar a partir do momento que completar 120 dias como associado e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal no momento em que completar 12 meses como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Excluir-se do quadro social da Associação quando lhe convier.

**Parágrafo Único** - O Associado, que estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art. 11** - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

**Art. 12** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

### **CAPÍTULO III** **Do Patrimônio**

**Art. 13** - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

### **CAPÍTULO IV** **Dos Órgãos Sociais**

#### **SEÇÃO I** **Da Assembléia Geral**

**Art. 14** - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

**Art. 15** - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

**Art. 16** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- d) Conceder título honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

**Art. 17** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo o sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

**Art. 18** - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o Capítulo VI e seus artigos.

**Art. 19** - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

**Parágrafo 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 19 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

**Parágrafo 2º** - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

**Art. 20** - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art. 21** - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

**Art. 22** - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelo membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 23** - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II

### × Da Administração e Fiscalização

**Art. 24** - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

**Art. 25** - A diretoria será constituída por 7 (sete) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros e um Diretor de Cultura e Esportes, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo Único** - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.



**Art. 26** - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a inclusão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomada na Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

**Art. 27** - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo 2º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**Art. 28** - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria ;
- b) Autorizar os pagamentos, assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria a Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

**Art. 29** - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

**Art. 30** - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

**Art. 31** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Presidente, assinar os cheques juntamente com o Presidente ;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob a sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação.

**Art. 32** - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

**Art. 33** - Compete ao Diretor de Cultura e Esportes

- a) Coordenar todas as atividades relativas a cultura, esportes e lazer;
- b) Encaminhar propostas esportivas, culturais, sociais e educativas aos demais membros da Diretoria para discussão e aprovação das mesmas;
- c) Divulgar todas as atividades e eventos da Associação utilizando as mais diversas formas de comunicação ;
- d) Criar, se for o caso, comissões para melhor andamento dos trabalhos objetivando a integração social dos associados.

**Art. 34** - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

✳ **Art. 35** - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação de 2/3 dos seus membros.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo 2º** - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presente.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

## **CAPÍTULO V** **Da Contabilidade**

**Art. 36** - A Contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatório deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VI** **Do Processo Eleitoral**

**Art. 37** - As Eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 38** - O sufrágio é direto e o voto secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa optar-se pelo sistema de aclamação.

**Art. 39** - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem a chapa completa e que tenham mais de 12 meses como associado.

**Art. 40** - O edital de convocação dos associados para Assembléia Geral Ordinária em que se realizará a eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 41** - A inscrição das chapas concorrentes à diretoria e ao conselho fiscal dar-se-á no período compreendido entre a data da divulgação do edital de convocação até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia.

**Art. 42** - A inscrição das chapas para diretoria e do conselho fiscal realizar-se-á na sede da Associação ou local apropriado, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário estabelecido no Edital de Divulgação, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

**Art. 43** - As chapas concorrentes aos cargos de diretoria e do conselho fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes com respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- b) Indicação de dois fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

**Art. 44** - Formalizado o registro, não será admitida a substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento de instalação da Assembléia Geral.

**Art. 45** - Sendo secreta a votação adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e a relação nominal dos candidatos e cargo a ser concorrido.

## **CAPÍTULO VII** **Dos Livros**

**Art. 46** - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livros de Atas de reunião das Assembléias Geria;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléias;

- f) Livro Caixa;
- g) Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Dissolução**

**Art. 47** - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

**Art. 48** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

**Parágrafo Único** - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social da Solidariedade.

**CAPÍTULO IX**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 49** - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 50** - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada Nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal.

**Art. 51** - Os mandados da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

**Art. 52** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Paulo Afonso BA., 29 de agosto de 2004

*Jesivanira Luxiana Lima Fagundes*

**Secretário da Assembléia**

*Cláudia Elizabeth Rodrigues Galindo*  
**Presidente da Assembléia**

*Reginaldo dos Santos*

**Presidente da Associação**

*[Signature]*  
OAB BA/531-A  
Advogado

Reconheço por autenticidade a firma de: *Reginaldo dos Santos*

Ana Paula

Márcia Valéria

**06320**

NOME DO SÓCIO

ASSINATURA

Alvanilson Gomes da Silva	<del>Alvanilson Gomes da Silva (cancelado)</del>
Maria de Lourdes Alves Teixeira	<del>Maria de Lourdes Alves Teixeira</del>
Rogério Barbosa de Melo	<del>Rogério Barbosa de Melo</del>
Edilson de Macedo Rosa	<del>Edilson de Macedo Rosa</del>
Maria Nazare Alves	<del>Maria Nazare Alves</del>
Cleilson Carlos da Silva	<del>Cleilson Carlos da Silva</del>
Placido Vieira da Silva	<del>Placido Vieira da Silva</del>
Valdemar José Lobato	<del>Valdemar José Lobato</del>
Elio Teixeira da Silva	<del>Elio Teixeira da Silva</del>
Daniel José Lobato	<del>Daniel José Lobato</del>
Saturmina Maria Lobato Lima	<del>Saturmina Maria Lobato Lima</del>
Josiene Teixeira Lima	<del>Josiene Teixeira Lima</del>
Marinalva Lobato	<del>Marinalva Lobato</del>
<del>Emídio Lobato</del>	<del>Emídio Lobato</del>
Marinalda Lima Teixeira	<del>Marinalda Lima Teixeira</del>
Jivaldo Teixeira Lima	<del>Jivaldo Teixeira Lima</del>

Iremilce Silva das Santos

Iremilce Silva das Santos

~~Maria José de Freitas~~

~~Maria José de Freitas Amulato~~

Josivan Vieira Lima

Josivan Vieira Lima

Cremlida Maria Lima

Cremlida Maria Lima

Ivanilda Santos da Silva

Ivanilda Santos da Silva

Josefa Silva Santos

Josefa Silva Santos

Celso Teixeira Lima

Celso Teixeira Lima

Gieli Teixeira Lima

Gieli Teixeira Lima

Eilda Vieira da Silva

Eilda Vieira da Silva

Angela Fagundes Teixeira

Angela Fagundes Teixeira

~~Sivanildo Santos Silva~~

~~Sivanildo Santos Silva Amulato~~

~~Ivanilda Barbara das Santos~~

~~(Amulato) Ivanilda Barbara das Santos~~

Paulo Sergio da Silva

Paulo Sergio da Silva

Jivanildo Teixeira Lima

Jivanildo Teixeira Lima

Placilda Vieira da Silva

Placilda Vieira da Silva

Djalma Silva de Macedo

Djalma Silva de Macedo

José Vieira Neto

José Vieira Neto

Reginaldo de Sá Moraes

Reginaldo de Sá Moraes

Zenildo Ribeiro dos S.



Catiana Alves Teixeira

Catiana Alves Teixeira

Paulo Teixeira Lima

Paulo Teixeira Lima



Jailson da Silva

~~Jelando Teixeira Santos x Jelanda Teixeira Santos~~

Joselânia Teixeira Lima Fx

Josivânia Teixeira Lima Fagundo

Traildo Ribeiro dos S.



Josino Teixeira da Fagundes

Josina Teixeira Lima Fagundes

Demilson Teixeira Sobrinho

~~Demilson Teixeira Sobrinho~~

Rodrigo Santos da Silva

Rodrigo Santos da Silva

Carlos Wellington A. Teixeira

Carlos Wellington Alves Teixeira

Expedito Gomes da Silva

Expedito Gomes da Silva

~~Jenildo Santos Silva~~

Jenildo Santos Silva

Julia Teixeira Lima



Valdemar Francisco dos Santos

Jedilson da Silva

Amuldo da Silva

Jelmar José Teixeira

+ Jelmar José Guisina

Celina Maria da Conceição



Jedilson Vieira Lima

+ Jedilson Vieira Lima

Antonio Teixeira Lima

+ Antônia T Lima

Jenaldos Santos da Silva

+ Jenaldos Santos da Silva

Resimere Barbosa de Melo

+ Resimere Barbosa de Melo

Mario do Carmo Soares da Silva

+ Maria do Carmo Soares da Silva

Maura Maria Teixeira Lima

+ Maura da Teixeira Lima

José Coqueza Alves

+ José Coqueza Alves

Sebastião Coqueza Alves



Edmundo Lima de Sá

+ Edmundo Lima de Sá

Emídio Lobato

+ Emídio Lobato

Dênis de Freitas Lima

+ Dênis de Freitas Lima

José Vitor dos Santos

+ José Vitor dos Santos

Mari Cláudia Lima Teixeira

+ Mari Cláudia Lima Teixeira

Mário José de Farias

+ Mário José de Farias



Handwritten notes and markings at the top left of the page.

Blank lined writing area on the left side of the page.

Blank lined writing area on the right side of the page.